

## **RESOLUÇÃO Nº 23/2004**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 05/5/2004, tendo em vista o constante no processo nº 23078.008613/04-11, nos termos do Parecer nº 18/2004 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão,

### **RESOLVE**

alterar os artigos 7º e 8º da Resolução nº 09/2003, que regulamenta o Ordenamento de Matrícula, nos seguintes termos:

“Art.7º – ...

§1º – ...

§2º – Excluem-se do cálculo do índice I3: (NR)

I – todas as disciplinas em que o discente tenha obtido dispensa ou liberação, com ou sem créditos;

II – todas as disciplinas cujos conceitos não tenham sido informados;

III – todas as disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior ao ingresso do discente no seu curso atual;

IV – todas as disciplinas de outros cursos (curso 2).

§3º – Incluem-se no cálculo do índice I3 as disciplinas de caráter adicional, ressalvado o disposto no § 2º. (AC)

§4º – No caso de disciplinas cursadas mais de uma vez, o índice I3 contabilizará somente o conceito mais recente. (AC)

Art. 8º – O índice I4 é o número de reprovações do discente nos dois últimos semestres letivos em que esteve regularmente matriculado no seu curso atual. Os discentes são ordenados de forma crescente. (NR)”

Porto Alegre, 05 de maio de 2004.

(o original encontra-se assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.